



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

## **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2014** **TIPO: MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE QUARAI**, estado do Rio Grande do Sul, mediante o Pregoeiro Sr. Lúcio de Oliveira de Menna Barreto, designado pela Portaria n.º 150/2013, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Percentual**, para prestação de serviços, de forma parcelada, conforme o objeto descrito neste Edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 60/2005. Serão recebidas propostas para contratação de empresa para prestação de serviços informática e serviços eletrônicos, conforme discriminado no anexo I do Edital. Os procedimentos para acesso ao Pregão Presencial estão contidos neste Edital.

- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** As propostas deverão ser protocoladas no prédio sede do Município, sito na Av. Artigas 310, centro, Setor de Licitações, Quaraí, a partir das 13h00min do dia 16/01/2014 até o dia 29/01/2014 às 10h59min.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 11h00min do dia 29/01/2014.

- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 29/01/2013, às 11h00min, após a classificação das Propostas.

- **TEMPO DE DISPUTA POR ITEM:** 02 (dois) minutos para cada licitante, determinados pelo pregoeiro oficial do Município.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

### **1- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO A ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL**, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência – Anexo I.

### **2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada na prestação dos referidos serviços, e que satisfaça todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados;

**2.2.** Para participarem os interessados deverão comprovar o seu endereço e suas instalações internas, através de mídia impressa ou eletrônica, em que conste a fachada frontal do prédio e seu entorno, e toda as instalações internas disponíveis para o desenvolvimento de suas atividades, compatíveis com o objeto licitado;

**2.2.1.** Estão impedidas de participar da presente licitação:

**2.2.2.** As empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal de Quaraí, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

**2.2.3.** Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação;

**2.2.4.** Aquelas que estiverem em regime de falência;

**2.2.5.** Empresas em forma de consórcio.

**2.3. A empresa interessada em participar deste Certame deverá apresentar os Envelopes relativos à Proposta e à Documentação, seguindo as condições estabelecidas neste Edital.**

### **3 - DOS ANEXOS**

**3.1. ANEXO I** – Termo de Referência (PROPOSTA).

**3.2. ANEXO II** – Declaração de cumprimento ao disposto ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (declaração de que não emprega menor de 18 anos na forma da lei);

**3.3. ANEXO III** – Declaração de idoneidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARÁ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

- 3.4. ANEXO IV** – Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos;  
**3.5. ANEXO V** – Modelo de Carta de Credenciamento;  
**3.6. ANEXO VI** – Declaração Empresa EPP/ME  
**3.7. ANEXO VII** – Minuta do Contrato.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá (ao) se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por meio de representante que, devidamente munido do documento que o credencie a participar deste pregão, venha a responder pela empresa ou por sua representada, devendo, ainda, previamente à entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular e, neste caso, com firma reconhecida, devendo acompanhar cópia autenticada do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2.2- Deverão constar expressamente na procuração os poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO – Anexo V.

4.2.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.4. As interessadas, ou seus representantes legais, deverão apresentar, junto ao credenciamento, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital de Pregão, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos termos do Anexo IV.

4.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que esta possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº. 123/2006, a empresa licitante deverá apresentar declaração que se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e não se utilizar indevidamente deste benefício, conforme Anexo VI, e certidão simplificada da Junta Comercial ou cópia do certificado de registro de enquadramento da Junta Comercial em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada pela Junta Comercial, expedida no máximo há 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação, para que possa fazer jus aos benefícios previstos da referida lei.

4.3.1. Os documentos do item 4.2 deverão ser apresentados dentro do envelope nº1 PROPOSTA. A empresa que não se fizer presente à sessão deverá apresentar junto à documentação (Envelope 02 DOCUMENTAÇÃO) os documentos exigidos nos subitens 4.2 e item 4.3 do referido edital.

4.3.2. A(s) empresa(s) licitante(s) poderá (ão) utilizar o modelo de procuração constante neste edital, e caso optem por instrumento próprio, o mesmo deverá conter, no mínimo, a outorga dos poderes nele estabelecidos.

**Obs: As cópias dos documentos deverão ser autenticadas pelo Cartório ou servidor do Setor de Licitações da Prefeitura de Quaraí, (neste caso em até 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes).**

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

5.1. A(s) empresa(s) proponente(s) deverá (ão) apresentar a proposta e os documentos de habilitação em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, lacrados e protocolados na Prefeitura Municipal de Quaraí que, obrigatoriamente, deverão conter, externamente, a indicação do seu conteúdo, ou seja:

a) ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARÁ  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2014  
Razão Social da Licitante

b) ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARÁ  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2014  
Razão Social da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

5.2. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes, fechados, rubricados, datilografados ou digitados, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita a autenticação por funcionário da administração ao Setor de Licitações em até 24 horas antes da abertura da licitação (excetuando-se quando emitidas pela Internet), os quais devem ser dispostos na mesma ordem dos que comporão os autos, facilitando a comparação.

5.4. Não serão aceitos propostas e documentos:

5.4.1. Transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo;

5.4.2. Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste edital;

5.4.3. Apresentados fora da data e horário limite.

5.5. As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura.

## **6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE 01:**

**6.1. A Proposta de Preços** deverá ser apresentada em duas vias, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas, de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo:

**6.1.1. Carta Proposta da Licitante – Anexo I (Termo de Referência)**, nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;

**6.1.2. Planilha de Preços** com especificações claras, completas e minuciosas da prestação dos serviços e características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, será proposto um percentual fixo sobre o valor total recuperado do tributo pago a maior, expresso com no máximo duas casas decimais, que deverá ser aplicado independentemente de quaisquer despesas efetuadas, para lograr êxito na recuperação do crédito, expresso em algarismo e por extenso, conforme Termo de Referência – Anexo I, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**6.1.2.1.** Em caso de divergência entre os percentuais expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.

**6.1.3.** Declaração expressa de que nos percentuais contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: mão de obra especializada, impostos, taxas, royalties, transportes, estadia e alimentação e outros, conforme Anexo IV – Carta Proposta da Licitante;

**6.1.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

**6.1.5.** Prazo de início da prestação dos serviços, não superior a 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

**6.2 O Credenciamento do representante legal, para poder formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme discriminado no item 4 e subitens do presente edital (CREDENCIAMENTO).**

## **7. DO CRITÉRIO DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**7.1** – Os preços a serem cotados, em forma de percentual sobre o valor recuperado, deverão levar em conta os praticados no mercado, atendidas as peculiaridades locais.

**7.2** – Os preços deverão ser cotados em percentual - %

**7.3** - Deverão ser computados nos preços propostos da prestação de serviço: fornecimento de mão de obra qualificada, recursos técnicos necessários, todos os tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive transportes, estadia e alimentação, que serão de total responsabilidade da proponente.

**7.3** – O percentual máximo admitido para remuneração dos serviços é de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos créditos recuperados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

## **8. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02:**

### **8.1 - Habilitação Jurídica:**

- a) – Cédula de Identidade.
- b) – Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS - Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” do subitem 8.1 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº2), se tiverem sido entregue ao pregoeiro para o credenciamento neste Pregão, conforme prevê o item 4 (DO CREDENCIAMENTO).**

### **8.2 - Regularidade Fiscal:**

- a) comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, emitido via Internet, conforme IN SRF 200/02, emitido a menos de 90 dias;
  - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, se houver relativo ao domicílio ou se de do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
  - d) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (certidão negativa de tributos e contribuições federais administrados pela secretaria da receita federal + certidão negativa quanto à dívida ativa com a união), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
  - e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
  - f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- Obs.: As certidões retiradas via Internet estarão sujeitas à verificação por parte da Comissão no momento da abertura dos envelopes.

### **8.3 – Qualificação - Econômico - financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social. Poderão ser aceitas do penúltimo exercício social somente até 4 (quatro) meses do encerramento do último, tendo-se por referência a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de empresas constituídas dentro deste exercício social, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, com os Termos de Abertura e Enceramento;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à abertura.

**8.4 – O Certificado de Registro Cadastral, atualizado, substitui os documentos de que tratam os itens 8.1, 8.2 alíneas “a” e “b” e 8.3 alínea “a”, do edital, desde que o certificado esteja no prazo de validade na data da abertura da licitação, bem como com todas as documentações descritas neste edital;**

- Nestes casos o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio documento.

- Os certificados e certidões emitidos via sistema Presencial ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente;

**- A Habilitação mediante Certificado de Registro Cadastral, deverá ser realizada até dois (02) dias anteriores a realização do Certame, mediante apresentação da documentação original ou fotocópia autenticada, no seguinte endereço: Setor de Licitações, Av. Artigas nº310, Centro, Quaraí, CEP:97.560-000.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

**8.5** – Declarações, conforme Anexos II e III;

**8.6** - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

**8.7 – Qualificação – Técnica:**

**a)** Atestado de aptidão técnica, expedido por pessoa jurídica (s) de direito público ou privado, incluindo as características dos serviços, comprovando sua aptidão no desempenho das atividades pertinentes e compatível com o objeto desta Licitação que demonstre com a exata precisão que os serviços realizados são compatíveis com as seguintes características:

a.1) serviços de recuperação tributária na área previdenciária e que contenham as etapas/ fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação de GFIP dos períodos compensados mês a mês;

a.2) serviços de recuperação tributária na área previdenciária de verbas indenizatórias e que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização e compensação.

**b)** A empresa licitante deverá comprovar que possui em seu quadro, na data de abertura da licitação, técnicos devidamente habilitados para cada natureza de serviço: Administrador (Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, art.2º), Contabilista (art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946), Economista (Lei 1.411 de 13 de agosto de 1951 e 6.021 de 03 de janeiro de 1974) e Advogado (OAB).

## **9 - DO PROCEDIMENTO**

**9.1.** O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, mediante condições de segurança e registrada em ata, no dia, horário e local designados, devendo seu representante identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em todas as suas fases, terá a condução do Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente habilitados;

**9.2.** Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos em percentuais procedendo-se à sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;

**9.3.** O Certame será realizado através do Sistema Presencial, sendo os trabalhos conduzidos pelo "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do **Pregão Presencial**.

**9.4.** Para acesso ao sistema Presencial, os interessados em participar do Pregão deverão adquirir o Edital, para conhecimento do bem a ser adquirido e condições a serem seguidas. O Edital poderá ser retirado no Setor de Licitações – Av. Artigas nº 310, centro, nesta cidade ou sites [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), ou [www.quarai.rs.gov.br](http://www.quarai.rs.gov.br).

**9.5.** É de exclusiva responsabilidade do Proponente o sigilo dos valores inicialmente ofertados, bem como qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no momento da Sessão de Lances, não cabendo ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais equívocos na condução dos seus lances ofertados. Terá direito a ofertar novos preços, no momento da Sessão de lances, somente sócio-gerente ou pessoas devidamente habilitadas, através de documento procuratório.

**9.6.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal para a participação na Licitação é intransferível e se dará no momento da apresentação do envelope da Proposta, até a data aprazada. Isso implica na responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e legal para realização das transações inerentes ao pregão Presencial;

**9.7.** A participação no Pregão Presencial dar-se-á pela apresentação formal da Proposta Comercial, conforme especificações do Anexo I, onde constarão os valores em percentuais, observados a data e horário limite, estabelecidos neste Edital.

**9.8.** O encaminhamento de Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na sessão de lances;

**9.9.** Caberá ao licitante acompanhar as operações presenciais, durante a sessão pública do pregão, ficando o Município de Quaraí isento de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das regras deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

## **10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1.** Para julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço, ou seja, menor percentual ofertado pela prestação dos serviços.**

**10.2.** As propostas apresentadas serão inicialmente analisadas, quanto aos aspectos formais, as especificações, qualidade e discriminação dos serviços propostos, em atendimento as exigências do Edital, somente as propostas aprovadas serão consideradas para a fase de classificação de preços.

**10.3.** Serão desaprovadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**10.4.** As propostas de preços aprovadas serão lidas para conhecimento de todos e, o Pregoeiro classificará o licitante autor da oferta de menor percentual, e àqueles que tenham apresentado ofertas com percentual de até 10% (dez por cento) superiores relativamente à de menor percentual, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei no 10.520/2002.

**10.4.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) ofertas escritas de preços nas condições definidas acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem da fase dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 4º, da Lei no 10.520/2002.

**10.4.2.** O empate real entre duas ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de percentual entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o vencedor ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.

**10.5.** As licitantes classificadas será oportunizado nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com as demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

**10.5.1.** Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

**10.5.2.** A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**10.5.3.** Quando nenhuma licitante apresentar mais lance, será declarada encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor percentual, caso haja participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame, o Pregoeiro dará a preferência de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte, da forma estipulada no item 8.9 adiante.

**10.5.4.** Definido o menor percentual obtido para a contratação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto a exequibilidade ou excessibilidade, conforme o valor percentual estimado para a contratação.

**10.5.5.** Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta escrita de menor percentual, quanto a exequibilidade e o respectivo valor percentual estimado para a prestação dos serviços.

**10.5.6.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores percentuais simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**10.5.7.** Sendo aceitável a proposta classificada de menor percentual, ou seja, em primeiro lugar, e após a classificação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**10.5.8.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital e seus Anexos, será declarada pelo Pregoeiro a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicada a contratação do objeto licitado.

**10.6.** O Pregoeiro poderá negociar com a proponente detentora do menor percentual, a redução do valor percentual para a prestação do serviço, em todas as fases do certame.

**10.7.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração da licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, a qual será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicada a contratação do objeto licitado.

**10.8.** A licitante declarada vencedora deverá apresentar o Pregoeiro, proposta escrita de percentual contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

pregão. A título de celeridade a licitante poderá imprimir sua proposta final tão logo se dê o encerramento da sessão, para que isso ocorra a Administração disponibilizará um computador com impressora para a licitante imprimir sua proposta final.

**10.9.** Preferência de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições de empate de propostas.

**10.9.1.** entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor valor percentual.

**10.9.2.** as condições aqui estipuladas somente serão aplicadas quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.9.3.** a preferência será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão;

II – na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de cinco minutos por item, sob pena de preclusão.

**10.9.4.** Não havendo a contratação ou não havendo nova proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta originária considerada como melhor classificada, será confirmada vencedora, desde que atendidas as condições de habilitação.

**10.10.** Não será aceita, sob quaisquer hipóteses, nem desculpas de erro de digitação ou outras, desistência das propostas escritas após a entrega dos envelopes que contenha as propostas de preços em forma de percentual, nem tão pouco será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas na Lei no 10.520/2002, Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais legislação pertinente e as seguintes sanções:

**10.10.1.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta retirada ou desistida, recolhida ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a confirmação da desistência e notificação de recolhimento pela Administração.

**10.10.2.** declaração de inadimplência junto a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, e impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

**10.11.** Será admitido apenas 01(uma) licitante vencedora para a prestação dos serviços.

**10.12.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

**10.13.** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos das demais licitantes.

**10.14.** Será publicado com a afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal Quaraí, o resultado desta licitação com a licitante vencedora para a prestação dos serviços.

## **11 - DOS RECURSOS**

**11.1.** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões em 10 (dez) minutos, sendo-lhe facultado juntar documentação adicional que entender necessário, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**11.2.** Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3.** A imediata manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade deste e importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame;

## **12- DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento.

**12.2** Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

**12.3** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.4** Após a habilitação poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, e inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**12.5** As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**12.6** Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### 13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**13.1** Os recursos para execução do serviço e a forma de pagamento constantes no ANEXO I deste edital correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secretaria da Fazenda	2	063	Manutenção dos Encargos Gerais do Município	339039000000	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	8040

### 14 - DO PAGAMENTO

**14.1** - O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Quaraí, somente após os créditos recuperados serem colocados à disposição para o Município de Quaraí.

**14.2.** O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a disponibilização dos recursos recuperados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços executados, valor total, e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

**14.3.** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

**14.4.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

### 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Quaraí, pela não execução parcial ou total do contrato.

IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de prestar os serviços objeto deste contrato;

V. suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

**15.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**15.3.** As sanções previstas na alínea I do sub-item 15.1 e sub-item 15.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do sub-item 15.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.4.** Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

**15.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Quaraí, da respectiva licitante contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**15.6.** Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação às vencedoras, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços (percentual) ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme prevista no item 8.10.1, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

## **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A Secretaria da Fazenda poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do momento dos serviços iniciados, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de serviço;
- b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos serviços, inclusive de descumprimento dos prazos;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

**16.2.** Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços prestados e dos créditos efetivamente recuperado pelo Município, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

**16.3.** Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

**16.4.** Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria da Fazenda, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos valores referente aos créditos recuperados e disponibilizados para o Município.

## **17. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**17.1.** As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura, a segurança e o objetivo da aquisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

- 18.2** - É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 18.3** - Consultas, impugnações e demais informações relativas ao presente Pregão serão prestadas pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Quaraí, de segundas às sextas-feiras, das 08h00min às 12h00min, e-mail [licitacoespmq@yahoo.com.br](mailto:licitacoespmq@yahoo.com.br), fone fax (55) 3423-1961 ou fone (55) 3423-1001 ou 1301.
- 18.4** - As impugnações apresentadas via e-mail, ou fac-símile deverão ser ratificadas pelo licitante, mediante protocolo do documento original no primeiro dia útil subsequente. Na falta de protocolo do original, os fax e e-mail enviados, não serão considerados válidos/aceitos;
- 18.5** - Não serão fornecidas informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se sempre por escrito via e-mail ou fax.
- 18.6** - As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.
- 18.7** - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.8** - Deferida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 18.9** - A autoridade competente para determinar a aquisição poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 18.10** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes;
- 18.11** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital;
- 18.12** Os avisos, alterações, julgamentos e outras informações relativas a este Edital de Pregão Presencial, serão publicados no Diário Oficial do Município, e no site ([www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)) e no site da Prefeitura de Quaraí [www.quarai.rs.gov.br](http://www.quarai.rs.gov.br);
- 18.13** O licitante é responsável, sob as penas da Lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação;
- 18.14**- A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação;
- 18.15** - Fica eleito o foro do Município de Quaraí, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios resultantes deste instrumento convocatório.

Quaraí/RS 16 de janeiro de 2014.

Lúcio Menna Barreto  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

#### 1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO A ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, conforme especificações abaixo:

#### 2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A prestação dos serviços, tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - Regulamentação do Pregão Presencial, e na Lei nº 8.666/93.

#### 3 – JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Quaraí é conhecedor que de acordo com a Constituição Federal nos termos do art. 201, §º 11, da CF/88 (*Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei*), que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor é que devem sofrer a incidência da contribuição previdenciária.

Ainda, que legislador federal determinou o enquadramento da alíquota RAT – Riscos Ambientais no Trabalho – pela atividade econômica preponderante da empresa, conforme o disposto no artigo 202 do Decreto nº 6.042 de 12/02/2007 e Instrução Normativa 1.080/10, artigo 72, §1º, inciso I, “c” e “d”, e não de forma generalizada, como é o caso do Município, que embora exerça atividades de administração pública, tem como preponderância outras atividades consideradas na classificação de risco leve, ou seja, podendo-se aplicar a alíquota de 1% (um por cento) ao RAT (Riscos Ambientais no Trabalho).

Dessa forma, o Município tem conhecimento de que as verbas indenizatórias, de acordo com recentes decisões judiciais, não há incidência de contribuição social e a alíquota praticada para o recolhimento do RAT está em desacordo com os preceitos legais, já que seu recolhimento é superior ao devido.

Por isso, é possível que o Município tenha realizado recolhimentos a maior no que diz respeito à contribuição previdenciária devida ao Regime Geral de Previdência Social. Do mesmo modo, por também contribuir para o Instituto Próprio de Previdência, é possível também que tenham sido realizados recolhimentos indevidos ao Instituto.

Desse modo, mostra-se evidente que o Município detenha créditos decorrentes de recolhimentos indevidos no que diz respeito à contribuição previdenciária junto ao Instituto Próprio de Previdência, assim como ao Regime Geral de Previdência. Todavia não há nos quadros de servidores do Município profissionais ou técnicos que possam efetuar tal procedimento, primeiro porque não é uma atividade fim, e sim atividade meio, segundo, porque todo o contexto é uma mescla de técnico e jurídico, envolvendo pelo menos quatro setores desta municipalidade: Jurídico, Contabilidade, Setor de Pessoal e Finanças, além do que o corpo técnico existente já está sobrecarregado de afazeres administrativos e jurídicos e não dispõe de todo tempo e de todo o conhecimento para a realização do objeto.

Sabendo da sua complexidade, mas reconhecendo a importância e o dever de zelar pela receita do Município, inclusive na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobreveio então a decisão de proceder o presente certame a fim de selecionar empresas especializadas e de notório conhecimento intelectual para que proceda com as devidas avaliações, justificativas e acompanhamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

#### **4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1.** Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, o percentual de remuneração sobre o valor recuperado, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, mão de obra especializada, taxas, impostos, encargos, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 4.2.** A Secretaria da Fazenda poderá se valer de análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I Termo de Referência.
- 4.3.** Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor percentual de remuneração sobre o valor recuperado, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

#### **5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1.** Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
- 5.2.** O início dos serviços será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.
- 5.3.** A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, limitada há sessenta meses, conforme art.57 Inciso II da Lei 8.666/93

#### **6 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS.**

- 6.1.** Os serviços serão executados nas dependências da licitante contratada, e, quando necessário, perante a Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência Municipal.
- 6.2.** Os serviços serão recebidos e atestados sua execução mensal por servidor designado, especialmente para acompanhamento e fiscalização, pela Secretaria da Fazenda.

#### **7 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 7.1.** O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela Administração Municipal que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à especificação e normas estipuladas no Termo de Referência.

#### **8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

- 8.1.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria da Fazenda.
- 8.2.** A presença da fiscalização da Secretaria da Fazenda não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.
- 8.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para sua adequação ou refazimento dos serviços.

#### **9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 9.1.** Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços no Município.
- 9.2.** Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência do contrato.
- 9.3.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;
- 9.4.** Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;
- 9.5.** Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Município, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- 9.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: mão de obra qualificada, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes, estadias, alimentação e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quaraí.
- 9.7.** Providenciar a imediata correção às suas expensas, de todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos ou deficiências apontadas pelo Município, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto a sua legalidade, prejuízo ou atraso na conclusão dos serviços.
- 9.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

**9.9.** Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, e entrega nos prazos acordados;

**9.10.** Não transferir a outrem, no todo, a execução do objeto contratado;

**9.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação dos serviços.

**9.12.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9.13.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das condições deste processo de contratação.

**10.2.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

**10.3.** Indicar o representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

**10.4.** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

**10.5.** Disponibilizar toda a estrutura física, materiais e documentação necessária para execução dos serviços.

**10.6.** Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

#### **11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Quaraí, somente após os créditos recuperados serem colocados a disposição para o Município de Quaraí.

**11.2.** O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a disponibilização dos recursos recuperados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços executados, valor total, e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

Quaraí-RS 16 de janeiro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

## ANEXO II

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

### ANEXO III

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

#### Declaração de Idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

#### ANEXO IV

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

##### DECLARAÇÃO

Pela presente a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, conforme ART. 4º. Da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e proposta no(a) \_\_\_\_\_, acima referido, ciente da aplicação das penalidades cabíveis ao declarante se constatada fraude ou inobservância do procedimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente  
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

## ANEXO V

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

#### MODELO DA CARTA CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF e qualificação do representante)

**OBJETO:** representar a outorgante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI/RS, NO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014**.

**PODERES:** apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação Fiscal, jurídica, e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente  
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO EMPRESA EPP/ME

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE QUARAI, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2014, que se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e não se utiliza indevidamente deste benefício.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Quaraí/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

## ANEXO VII

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

### MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO

**O MUNICÍPIO DE QUARAÍ**, estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. nº 88.123.492/0001-53, com sede à Av. Artigos, 310, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Olaechea Gadret, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Quaraí/RS, denominado CONTRATANTE, e EMPRESA....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com endereço na rua....., nº ..., na cidade de Quaraí, Estado RS, neste ato representado por seu ..... Sr. ...., CPF nº ....., portador da CI nº ..... SSP/RS, como CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em observância ao Pregão Presencial n.º 007/2014, homologado em .././2014, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal n.º 60/2005, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO A ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL**, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência – Anexo I.

#### CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Quaraí, somente após os créditos recuperados serem colocados à disposição para o Município de Quaraí.

2.2. O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a disponibilização dos recursos recuperados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços executados, valor total, e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

2.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

2.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E PRAZO

3.1. Os serviços serão executados nas dependências da licitante contratada, e, quando necessário, perante a Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência Municipal.

3.2. Os serviços serão recebidos e atestados sua execução mensal por servidor designado, especialmente para acompanhamento e fiscalização, pela Secretaria da Fazenda.

3.3. O início dos serviços será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

3.4. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, limitada há sessenta meses, conforme art.57 Inciso II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secretaria da Fazenda	2	063	Manutenção dos Encargos Gerais do Município	339039000000	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	8040

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

### 5.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a). Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços no Município.
- b) Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência do contrato.
- c) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;
- d) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;
- e) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Município, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: mão de obra qualificada, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes, estadias, alimentação e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quaraí.
- g) Providenciar a imediata correção às suas expensas, de todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos ou deficiências apontadas pelo Município, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto a sua legalidade, prejuízo ou atraso na conclusão dos serviços.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas.
- i) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, e entrega nos prazos acordados;
- j) Não transferir a outrem, no todo, a execução do objeto contratado;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação dos serviços.
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 5.2 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das condições deste processo de contratação.
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.
- c) Indicar o representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- d) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- e) Disponibilizar toda a estrutura física, materiais e documentação necessária para execução dos serviços.
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Estado do Rio Grande do Sul  
Setor de Licitações

#### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS**

Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, e comprovados a juízo da Secretaria Municipal da Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- 6.1. **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 6.2. **Multa** de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- 6.3. **Suspensão** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- 6.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### **CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO**

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.
- 7.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais legislações em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

- 8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quaraí, estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
- 8.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quaraí, de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Ricardo Olaechea Gadret  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_